



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1
332

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0019011/2020

Número único: B62.226.U7X-68

Número do Protocolo: 0019011/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento: 20781 - MARLIESE TEREZINHA TEN CATE
Requerente: 20781 - MARLIESE TEREZINHA TEN CATE
Endereço: Rua SAO PAULO Nº 150 - 93700-000
Complemento: APTO 704
Beneficiário:

CPF/CNPJ do requerente: 265.959.580-15

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Celular:

Notificado por: E-mail

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 06/08/2020 14:46

Previsto para: 16/08/2020 14:46

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: Maria Denise Allgayer

MARLIESE TEREZINHA TEN CATE
(Requerente)

Em: / /

03
A

Ao prefeito do Município de Campo Bom/RS

Sr. Luciano L. Baptista Orsi

Assunto: Pedido de Adesão ao Programa Emergencial COVID-19

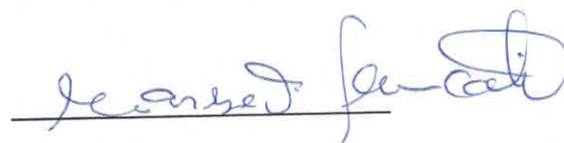
Campo Bom, 06 de agosto de 2020.

Requerimento

A empresa, **MARLIESE TEREZINHA TEN CATE**, inscrita no CNPJ: 95.135.992/0001-70, sediada a Av. João Schumann, 179, Centro, Campo Bom, RS, fundada em junho de 1993, explora a atividade de comércio varejista de artigos do vestuário, possuía em média de 2 ou 3 funcionárias no decorrer do ano, e no momento está somente com uma freelancer, que auxilia quando necessário. No ano de 2019 faturou R\$ 276.175,72 (duzentos e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Paga mensalmente a título de aluguel da sala o valor de R\$ 1.769,00 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais), vem mui respeitosamente requerer a V. Senhoria a adesão ao Programa Emergencial COVID-19, de incentivo a geração de empregos, e que o valor de incentivo será para o custeio de aluguel.

N. Termos

P. Deferimento



Marliese Terezinha Ten Cate

Administradora

Marliese Terezinha Ten Cate
95.135.992/0001-70

Av. João Schumann, 179
Centro
Campo Bom – RS
CEP: 93700-000


RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 05/08/2020

Empresa: MARLIESE TEREZINHA TEN CATE
Endereço: Avenida JOAO SCHUMANN, 179
Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000
CNPJ: 95.135.992/0001-70
Insc.Est.: 0190049677

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2019	21.378,17	0,00	0,00	21.378,17
Fevereiro	2019	13.334,30	0,00	0,00	13.334,30
Março	2019	20.835,35	0,00	0,00	20.835,35
Abril	2019	23.577,29	0,00	0,00	23.577,29
Mai	2019	21.811,66	0,00	0,00	21.811,66
Junho	2019	21.550,40	0,00	0,00	21.550,40
Julho	2019	21.278,30	0,00	0,00	21.278,30
Agosto	2019	22.536,21	0,00	0,00	22.536,21
Setembro	2019	20.682,90	0,00	0,00	20.682,90
Outubro	2019	22.449,68	0,00	0,00	22.449,68
Novembro	2019	25.084,88	0,00	0,00	25.084,88
Dezembro	2019	41.656,58	0,00	0,00	41.656,58
Totais		276.175,72	0,00	0,00	276.175,72


PAULO JUAREZ ERMEL
RUA MARQUÊS DO NERVAL, 233 - CENTRO
CER 93700-000 - CAMPO BOM - RS
CONTADOR CRC-RS 31580
CPF: 185.240.100-10



05
K

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 43103457441		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIESE TEREZINHA TEN CATE			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Bom Princípio		UF RS	NACIONALIDADE Brasileira
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) Separado judicialmente	
FILHO DE (pai) Eugenio Isidoro Ten Cate		(mãe) Alma Maria Ten Cate	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/06/1959	IDENTIDADE número 1010600706	Órgão emissor SSP	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 265959580-15	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Carlos Lauer			NÚMERO 60
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 93700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO Campo Bom			UF RS

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **RS**

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL MARIESE TEREZINHA TEN CATE ME		
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Av. João Schumann		NÚMERO 179
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 93700-000
MUNICÍPIO Campo Bom		UF RS
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		

VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinco mil reais
-----------------------------------------------	----------------------------------------------------------

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5232-9/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista de artigos do vestuário.
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 95 135 992/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO
----------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	-----------------	----------------------------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) <i>Marlise Terezinha Ten-Cate</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marlise Terezinha Ten-Cate</i>
DATA DA ASSINATURA 10/11/2003	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/02/2004 SOB Nº: 2346895 Protocolo: 03/244571-7 Empresa: 43 1 0345744 1 MARIESE TEREZINHA TEN CATE	
<i>Allyson</i> Maria Honória de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

06
/

ALVARÁ DE LICENÇA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuinte: MARIESE TEREZINHA TEN CATE
Endereço: AVENIDA JOÃO SCHUMANN, 179
Atividade: COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO
Início de atividade: 18.02.2004
Base Legal: Art. 189, 190, 197 e 198 da Lei 2397/2002
C.T.M. de 30 de dezembro de 2002
Data de emissão: 18.02.2004
Processo de vistoria: 0-0
Processo de alvará: 0-0

Inscrição Municipal
30035 / 8226

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade deve ser comunicado à fiscalização em 30 dias.

**CAMPO
SEMPRE
BOM**


Laerte Moraes Oliveira
FISCAL GERAL

" ADMINISTRANDO COM O PÉ NO CHÃO "



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLIESE TEREZINHA TEN CATE
CNPJ: 95.135.992/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:54 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2021.
Código de controle da certidão: **3B22.3CF3.846D.2F1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

OK
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015295294

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MARLIESE TEREZINHA TEN CATE**
Endereço: **AV JOAO SCHUMANN, 179
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **95.135.992/0001-70**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025076333**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

09
Data: 05/08/2020 09h40min

Número	Validade
5747	03/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

MARLIESE T. ESPICCH CNPJ: 95135992000170

AV JOAO SCHUMANN, 173 Nº 173 , CAMPO BOM - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWK1VE7NHEGPTBR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 05 de Agosto de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.135.992/0001-70

Razão Social: MARLIESE TEREZINHA TEN CATE ME

Endereço: AV JOAO SCHUMANN 179 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2020 a 03/09/2020

Certificação Número: 2020080502363635600024

Informação obtida em 05/08/2020 10:28:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Creci: 609-J



**Imobiliária
Walric**

40 anos de idoneidade na venda e locação de imóveis

Rua Andradas, 116 - Centro - Campo Bom - RS

3597-1163 - www.walric.com.br

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MARLIESE TEREZINHA TEN CATE - ME**, CNPJ 95.135.992/0001-70 na qualidade de **LOCATÁRIO**, e de comum acordo com **VALTER FOERSTER**, na qualidade de **LOCADOR**, neste ato representado por sua procuradora IMOBILIÁRIA WALRIC LTDA, resolvem aditar o contrato de locação firmado 17 de janeiro de 2002, nos seguintes termos: **A empresa procuradora que representa o Locador neste contrato de locação passa a ser BPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, com CNPJ 17.466.006/0001-51, com sede nesta cidade de Campo Bom à Rua Andradas, nº 116.**

Campo Bom, 01 de junho de 2017.

LOCADOR

LOCATÁRIO

Marliese Terezinha Ten Cate - ME

TESTEMUNHAS

12
A

IMOBILIARIA WALRIC LTDA.

Reg. 509,

RUA ANDRADAS, 116 - FONE 597-1163/597-1864 - 93700/000 CAMPO BOM - RS

CGC/MF 88.025.200/0001-40

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

IMÓVEL: UMA LOJA SITO A AV. JOAO SCHUMANN, 179.

LOCADOR: VALTER FOERSTER, CID - 019.446.810/00, brasileiro, casado, arquiteto, neste ato representado por sua procuradora IMOBILIARIA WALRIC LTDA. com sede nesta cidade de Campo Bom, na Rua Andradas, 116, CEP. 93.700/000, CRECI 509, CGCMF. 88.025.200/0001-40.

LOCATARIO: MARLIESE T. ESPICCH - ME - CNPF. 95.135.992/0001-70, neste ato representada por sua titular, Marliese Ierezinha Espicch, CID - 265.959.580/15, aqui simplesmente denominados, LOCADOR E LOCATARIA.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - O prazo da locação é de 12 (doze) meses e 12 (doze) dias, inicia-se em 18 de janeiro de 2002 e termina, de pleno direito, no dia 31 de janeiro de 2003, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

SEGUNDA: - O aluguel inicial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais,) mensais e se vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, em moeda corrente, na IMOBILIARIA WALRIC LTDA., em sua caixa, ou onde e a quem ela indicar, por escrito. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro do prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV, até o dia do efetivo pagamento e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

TERCEIRA: - O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado desde o início do contrato.

Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, aplicando-se a variação do INPC/IBGE.

QUARTA: - Os impostos municipais IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCATARIO junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita

ta no respectivo recibo; todavia, se neste não constarem, deverá o LOCATARIO pagá-los pontualmente as Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado; além disso, pagará o LOCATARIO, anualmente, desde o início da locação, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, inclusive o complementar, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo LOCADOR, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

PARAGRAFO UNICO: Além dos encargos acima o LOCATARIO pagará também as taxas de consumo de água e luz que se verificarem no curso da locação.

QUINTA: - O imóvel é locado exclusivamente para FINS NÃO RESIDENCIAIS, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito;

SEXTA: - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATARIO e nem poderá esse último devolvê-lo ao LOCADOR, sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restitui-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SETIMA: - Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o LOCATARIO continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR denunciar o presente contrato quando lhe convier, concedido ao LOCATARIO o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado, o LOCATARIO não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (CC. art. 1196).

OITAVA: - O LOCATARIO declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

PARAGRAFO UNICO: - O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o LOCATARIO, em razão de derramamentos de líquidos (água de rompimentos de encanamentos, plu-

viais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

NONA: - É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

DÉCIMA: - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar;

DÉCIMA PRIMEIRA: - O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA SEGUNDA: - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA TERCEIRA: - O LOCATÁRIO, neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procuradores os fiadores EUGENIO ISIDORO TEN CATE, CIC - 026.233.070/91, brasileiro, aposentado e sua esposa ALMA MARIA TEN CATE, brasileira, do lar, domiciliados e residentes nesta cidade à Rua Jorge Koch, 143, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

PARÁGRAFO UNICO: - Os fiadores e principais pagadores, renunciam expressamente os favores dos artigos 1006, 1481, 1499, 1500 e 1503, do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estabelecida vigorará mesmo que a locação seja prorrogada, a qualquer título, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR(A), nas condições previstas na cláusula oitava deste contrato, incluindo-se, também, a responsabilidade pelas desper-

sas judiciais e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa, em caso de demanda.

DECIMA QUARTA: - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao LOCADOR, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; e) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel pelo locador, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

DECIMA QUINTA: - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

DECIMA SEXTA: - Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio, deverá o LOCATÁRIO fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

DECIMA SÉTIMA: - Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo LOCATÁRIO como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; d) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se o LOCATÁRIO já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; e) é assegurado ao LOCADOR e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente;

DECIMA OITAVA: - Os fiadores e principais pagadores de to-

das as obrigações do LOCATÁRIO, decorrentes deste contrato e da Lei, obrigam-se conjunta e solidariamente: acima qualificados, cujas responsabilidades somente cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao LOCADOR, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem faça o LOCATÁRIO acordos com o LOCADOR, para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;

DÉCIMA NONA: - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 17 de janeiro de 2002.

MOBILIÁRIA WALRIC LTDA.

LOCADOR

FIADOR

LOCATÁRIO

FIADORA

TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO
Li este contrato e estou de acordo com o conteúdo e não tenho nenhuma objeção sobre qualquer de suas cláusulas.

LOCATÁRIO



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

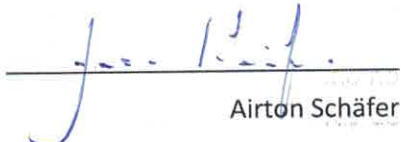
Examinamos o protocolo nº 19011/2020 encaminhado por, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 95.135.992/0001-70 estabelecida na Avenida João Schumann, nº179, que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

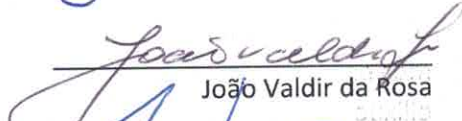
A requerente informa possuir comércio de móveis desde fevereiro de 2004, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$276.175,72 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$2.550,00 pagos em três parcelas fixas de R\$ 850,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$ 1769,00 mensais.

Campo Bom, 21 de agosto de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal